



## Secretaria do Meio Ambiente do Estado - SEMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - SUBCOMADEC E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede do SUBCOMADEC, presente o SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, criado pela Lei Estadual 3.330, de 23 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ nº 10.599.903/0001-94, com sede Avenida Urucará, nº 183, Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, CEP 69065-180, doravante denominado SUBCOMADEC, neste ato representada por seu Secretário Executivo Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], e R.G. nº [REDACTED], órgão expedidor Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E nº 33.912 de 02/01/2019, e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) Secretaria de Estado, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, cuja criação foi realizada por meio da Lei Complementar nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.193, de 16 de julho de 2015, sediada na cidade de Manaus, à Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 3280, cep: 69050-030 – Parque Dez, doravante denominada SEMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.562.326/0001-26, neste ato representado pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, conforme Decreto de 17 de abril de 2023, a Sra. Fabrícia Arruda Moreira, brasileira, advogada, Cédula de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente ACT tem por objeto o intercâmbio de informações, infraestrutura, treinamento, recursos humanos, para apoio às atividades e projetos comuns que visem o desenvolvimento de ações conjuntas na geração de conhecimentos atualizados para a Proteção/Defesa Civil e Meio Ambiente da Amazônia Ocidental entre o SUBCOMADEC e a SEMA, abrangendo atividades de campo, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia e produtos de cunho ambiental, sem prejuízo da ação individual e independente de cada um dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - O programa objeto deste Acordo será realizado por intermédio de



troca de informações e disponibilidade de dados, atividades de campo colaborativas por ambos os partícipes, relacionados aos resultados do monitoramento contínuo e preventivo, relacionados ao meio ambiente no Estado do Amazonas.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos humanos de quaisquer dos partícipes disponibilizados para a implementação e/ou execução do presente Acordo não sofrerão quaisquer alterações de suas vinculações com o órgão de origem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - MODALIDADE DE COOPERAÇÃO**

As atividades a serem realizadas em virtude do presente **ACT** deverão abranger a seguinte modalidade de interação:

Intercâmbio de informações através de fornecimento, mediante solicitação prévia entre os partícipes, dos produtos gerados e arquivados pelos respectivos sistemas de Bancos de Dados;

**Parágrafo primeiro** - Os trabalhos preservarão o interesse mútuo, de sorte a refletir e preservar as peculiaridades e atribuições institucionais de cada partícipe.

**Parágrafo segundo** - A divulgação dos produtos e serviços advindos do presente **ACT** será de competência de ambos os partícipes, devendo comunicar previamente a outra parte antes de sua disponibilização online ou de publicações que envolvam o uso dos dados fornecidos.

**Parágrafo terceiro** - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo quarto** – Caso o **SUBCOMADEC** e a **SEMA** pretendam ampliar a colaboração, será necessária a celebração de aditivo, apostilamento e/ou um plano de trabalho específico para cada nova ação não prevista no presente documento.

**Parágrafo quinto** - É vedada a disponibilização à terceiros, comercialmente, de produtos desenvolvidos a partir dos dados do **SUBCOMADEC** e da **SEMA**, objeto do presente Acordo, sem a expressa anuência de ambos.

**Parágrafo sexto** - A disponibilização pública de produtos desenvolvidos a partir do presente **Acordo** deve referenciar ambos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Cabe ao SUBCOMADEC:**

- a) Sistematizar informações relativas à desastres, áreas de risco, identificação de ameaças, suscetibilidade e vulnerabilidades e seus impactos na unidade territorial do Amazonas;
- b) Realizar monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico em áreas de risco;



- c) Promover o intercâmbio de informações fornecidas pelas coordenadorias municipais de Defesas Civas que envolvam desastres ambientais, antrópicos ou tecnológicos;
- d) Apoiar a **SEMA** sempre que possível a atividade de campo, com vista às ações de prevenção, mitigação, resposta, recuperação, reconstrução de áreas atingidas por desastre;
- e) Colaborar com a disseminação do conhecimento ambiental com o objetivo de contribuir com a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos municípios do Amazonas.
- f) Emitir documentos comprobatórios (parecer, nota técnica, e correlatos) que fundamentem ações de prevenção, mitigação, resposta, recuperação, reconstrução de áreas de risco/ antropizadas, ou que tenham sido acometidas de desastres.
- g) Incluir Educação Ambiental nas atividades desenvolvidas pela Defesa Civil e colaborar com projetos que envolvam a referida temática mediante aprovação do Secretário Executivo deste SUBCOMADEC;
- h) Munir a SEMA de informações e dados, dentro das suas possibilidades, quando solicitado de quaisquer eventos que ocorram na capital e no interior sobre desastres ambientais.

**Cabe a SEMA:**

- a) Informar, disponibilizar, atualizar, o **SUBCOMADEC** de quaisquer informações que envolva os Recursos Florestais, Hídricos, Mudanças Climáticas e Monitoramento Ambiental que alterem as condições de normalidade no Estado do Amazonas e venham acarretar prejuízos econômicos e ambientais;
- b) Apoiar o **SUBCOMADEC**, sempre que possível, nas atividade de campo, com vista às ações de prevenção, mitigação, resposta, recuperação, reconstrução de áreas atingidas por desastre;
- c) Atualizar o **SUBCOMADEC** das novas ferramentas de monitoramento ambiental implementadas pelo Estado e fornecimento dos dados produzidos pela mesma;
- d) Treinar e/ou capacitar agente de Defesa Civil nas áreas correlatas ao meio ambiente;
- e) Incluir a participação do **SUBCOMADEC**, nos respectivos conselhos e comissões que deliberem e normatizem atividades que pressupões ter impactos na Proteção e Defesa Civil;



- f) Disponibilizar dados de mapeamento aerofotogramétricos de altíssima resolução, quando disponível.

### **CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

O acompanhamento geral do presente Acordo será realizado pelos representantes convenientes; a seguir mencionados:

#### **I – Pelo SUBCOMADEC:**

Chefe do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA)  
Charlis Barroso da Rocha  
Tel.: (92) 99258-9573  
E-mail: cemoa@comadec.am.gov.br

#### **II – Pela SEMA:**

Coordenação do Meio Ambiente da SEMA:  
Sr(a) Fabricia Arruda Moreira  
Tel: (92) 3659-1800  
E-mail: seaga@sema.am.gov.br

**Parágrafo primeiro** - Os representantes dos partícipes zelarão pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerão os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhando as propostas aprovadas pelas respectivas instituições, e farão uma avaliação semestral do desenvolvimento do Acordo.

**Parágrafo segundo** - Todas as comunicações referentes ao presente Acordo deverão ser feitas por escrito, pelos seus signatários ou por pessoas por eles designadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - Divulgação Científica**

Os partícipes poderão publicar as informações técnicas e demais dados gerados e repassados, por força deste ACORDO, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, obrigando-se a consignar destacadamente a presente cooperação, qualquer que seja o veículo de comunicação.

### **CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual**

Cada um dos partícipes, reserva para si, e exclusivamente, na forma das legislações vigentes, a Propriedade Industrial e os Direitos Autorais relativos às informações técnicas e demais dados gerados e repassados por força deste instrumento, obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Convênio.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os partícipes deverão utilizar nome ou marca um do outro quando utilizados e publicados produtos com os dados dessa ACT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA**

O presente Acordo somente entrará em vigor, após o cumprimento das seguintes formalidades:

- (a) Assinaturas dos partícipes e
- (b) Publicação de seu extrato no D.O.E.

**Parágrafo único** - A vigência do presente Acordo é de cinco (5) anos, contados da data do cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula, podendo ser alterado/reduzido, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de termo(s) aditivo(s).

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

Fica estabelecido que quaisquer dos partícipes têm direito a rescindir este Acordo por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições pelo outro partícipe, mediante notificação por escrito.

**Parágrafo primeiro** - O inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para corrigir sua falta, motivo de rescisão, findo o qual, se a falha não for corrigida o **ACT** poderá ser rescindido, a critério do prejudicado.

**Parágrafo segundo** - Este **ACT** poderá ser rescindido em qualquer época, por acordo entre as partes ou se um dos convenientes assim desejar, desde de que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo quarto** - A rescisão justificada do presente **ACT** cessará o intercâmbio nele estabelecido e não acarretará ônus para qualquer dos partícipes.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CÓPIAS**

São extraídas as seguintes cópias, de igual teor e forma, para um só efeito do presente Termo de Cooperação:

- a) Uma para o **SUBCOMADEC**;
- b) Uma para a **SEMA**

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

As questões oriundas deste **ACT**, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, ficando, entretanto, eleito o foro da Justiça Estadual da circunscrição Judiciária de Manaus-AM para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução do presente ACT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente instrumento, que é condição indispensável para a sua eficácia, far-se-á no prazo de até 20 dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, no Diário Oficial do Estado, e será providenciada pelo **SUBCOMADEC**, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus/AM, 27 de abril de 2023

---

Cel. Francisco Ferreira Máximo  
Filho  
Secretário Executivo de Proteção e  
Ações de Defesa Civil



---

Fabrícia Arrudá Moreira  
Secretária de Estado do  
Meio Ambiente, em exercício

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

